



Lei nº 5.417 de 13 de AGOSTO de 20 19

Câmara Municipal

INSTITUI O "PROGRAMA PARQUE DA CIDADANIA CULTURAL EM FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE TERESINA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "**Programa Parque da Cidadania Cultural em Família no Município de Teresina**", com os seguintes objetivos:

- I- incentivar a ocorrência de manifestações artísticas, culturais, bem como exposições de artesanato;
- II- estimular a prática de modalidades esportivas e atividades de lazer;
- III- conscientizar a população dos benefícios de frequentar espaços públicos;
- IV- promover o desenvolvimento sustentável da Cidade, nas dimensões socioeconômicas, urbanas e ambientais.

**Art. 2º** O Programa a que se refere o *caput* do artigo 1º ocorrerá no Parque da Cidadania localizado na Avenida Frei Serafim.

**Art. 3º** As manifestações artísticas, culturais e de lazer que ocorrerão no Parque da Cidadania, conforme pretendido pelo presente programa, realizar-se-ão aos domingos e feriados, nos horários compreendidos entre 17h30min e 20h.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 13 de agosto de 2019.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

**RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA**

Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Gustavo Gaioso, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.